LEI Nº. 1.630/2014.

Súmula: *Autoriza o Poder Executivo a Instituir o Programa Farmácia Solidária no Município de Ribeirão do Pinhal e dá outras providências .*

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa "Farmácia Solidária", com o objetivo de favorecer o provimento das necessidades de medicamentos da população do Município de Ribeirão do Pinhal.

Art. 2º - O programa "Farmácia Solidária" consiste na arrecadação de sobras de medicamentos não vencidos junto à população pelas Unidades de Saúde e seu subsequente encaminhamento à Farmácia Central do Município, onde se dará a distribuição gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde, sob supervisão médica, após rigoroso controle de sua qualidade e prazo de validade.

Art.3º - Fica a Secretaria de Saúde do município autorizada a divulgar o programa "Farmácia Solidária" por meio dos agentes comunitários de saúde.

Art. 4º - Os medicamentos com prazo de validade expirado ou em vias de vencer serão encaminhados à área competente para incineração.

Parágrafo único - Também serão encaminhados para a incineração os medicamentos líquidos violados

Art.5º - Os beneficiários deste programa deverão ser avisados de que se trata de medicamentos obtidos na forma desta lei.

Art. 6º - Eventuais omissões necessárias para o fiel cumprimento desta lei deverão ser regulamentas por decreto do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 19 de março de 2014.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal